



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade: Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Ao Setor de Licitações

Assunto: Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peça denominada COLMÉIA DO RADIADOR, em cobre, com as seguintes medidas: largura 66,5cm, altura 76cm, espessura 10cm, para ônibus marca Volkswagen, placa MGR 3403, modelo 17/230, MOTOR MWM 6 cilindros eletrônicos, CHASSI nº 9BWRL82W 99R923221, utilizado pelo Transporte Escolar Municipal.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa: A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes justifica a necessidade da contratação de empresa para aquisição de peça denominada COLMÉIA DO RADIADOR, em cobre, com as seguintes medidas: largura 66,5cm, altura 76cm, espessura 10cm, para ônibus marca Volkswagen, placa MGR 3403, modelo 17/230, MOTOR MWM 6 cilindros eletrônicos, CHASSI nº 9BWRL82W 99R923221, utilizado pelo Transporte Escolar Municipal, pois onde a peça se localiza no motor há circulação de água e depósito de muita sujeira, o que

ocasionou o apodrecimento da peça, que está furada devido ao longo tempo de uso, podendo ocorrer o aquecimento do motor a qualquer momento gerando possíveis riscos para o motorista e principalmente para os alunos que utilizam deste veículo para o transporte escolar.

Importa destacar também que o veículo citado transporta alunos da educação infantil, alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, e ensino médio, sendo eles educandos das Escolas Municipais Bernardo Moro Sobrinho e Dr. Vilson Pedro Kleinubing, e da Escola Estadual São Cristóvão, o que justifica também a urgência na aquisição da peça solicitada.

Diante do exposto, a Diretoria de Transporte Escolar, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, solicita a aquisição da referida peça, através de dispensa de licitação a fim de evitar maiores transtornos e por se tratar de caso emergencial.

2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:





MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

- II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através do relatório de pesquisas de preços, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75 da Lei nº 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e constatando que estas foram apresentadas e com valor menor do que os valores obtidos nas cotações realizadas inicialmente, esta Entidade contatou a Empresa detentora do menor valor para as tratativas necessárias para dar seguimento a esta contratação direta.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Aquisição de peça denominada COLMÉIA DO RADIADOR, em cobre, com as seguintes medidas: largura 66,5cm, altura 76cm, espessura 10cm, para ônibus marca Volkswagen, placa MGR 3403, modelo 17/230, MOTOR MWM 6 cilindros eletrônicos, CHASSI nº 9BWRL82W 99R923221, utilizado pelo Transporte Escolar Municipal.	2.895,00	2.895,00

3. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a **Empresa Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Eireli – EPP, inscrita no CNPJ: 11.371.179/0001-00**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:

A presente contratação não foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e não está prevista Plano de Contratação Anual – PCA, pois a contratação advém de uma situação inesperada.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

6. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.





MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

Rubrica Orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reduzido: 100 - 0001 – Recurso Educação

Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recursos Municipais: 100%

Prazo de Vigência: 31/12/2024

Local de entrega: Antiga garagem dos veículos da Frota do Transportes Escolar Municipal – Rua: Sergio Sufredini – Bairro Santa Terezinha – Capinzal/SC.

Prazo de entrega: Até 10 dias após entrega do objeto.

Condições de pagamento: Até 15 (quinze) dias após entrega da peça e apresentação da nota fiscal.

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

Validade da proposta: 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Página 7 | 8



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Capinzal, 23 de setembro de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL
AUTORIDADE COMPETENTE
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

NEZA B. BONATTO BRAMBILA
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Diretora do Transporte Escolar

GABRIELA CONCEIÇÃO SOCCOL
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Profissional de Apoio Escolar/ Auxiliar Administrativo